



País	País signatário da Convenção da Haia	Requisitos relativos à composição familiar	Requisitos relativos à idade dos candidatos/criança	Características das crianças em situação de adotabilidade	Previsão de tempo de concretização do projeto adotivo	Links úteis
Brasil	Sim	- Casais homo e heterossexuais, casados ou em união de facto; - Singulares masculinos - Singulares femininos	Os candidatos deverão ter no mínimo 18 anos, não estando definida a idade máxima para adotar. Deverão ainda ter uma diferença mínima de 16 anos relativamente à idade da criança a adotar.	As crianças em situação de adotabilidade internacional no Brasil têm maioritariamente entre 5 e 18 anos de idade, sexo masculino, pertencem a grupos alargados de irmãos e/ou têm problemas de saúde, desenvolvimento ou deficiência.	Não foi possível apurar tempos de espera para a concretização do projeto adotivo.	www.https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/adocao-internacional/adocao-internacional https://assets.hcch.net/docs/1e98536f-835a-4d2c-b4ba-9042acb7f6ef.pdf
Bulgária	Sim	- Casais heterossexuais casados; - Singulares masculinos - Singulares femininos	Limite de idade não especificado. A diferença de idades entre candidatos e crianças deve ser no mínimo de 15 anos.	A maioria das crianças em situação de adotabilidade internacional na Bulgária tem idade elevada e/ou problemas de saúde ou desenvolvimento e/ou pertence a fratrias alargadas (3, 4 e mais irmãos).	Atualmente, o tempo de espera previsto para a concretização da adoção de criança até 9 anos de idade, saudável, é de 5-6 anos.	www.mjs.bg https://assets.hcch.net/docs/1e22df17-a486-4b1b-b936-896a4fd15d53.pdf
Chile	Sim	- Casais heterossexuais, casados há pelo menos dois anos	Os candidatos devem ter idade mínima de 25 anos e máxima de 60 e a diferença de idades entre estes e a criança a adotar deve ser no mínimo de 20 anos.	A maioria das crianças em situação de adotabilidade no Chile tem 8 ou mais anos de idade ou pertencem a fratrias e/ou têm problemas de saúde/necessidades especiais. São crianças com antecedentes familiares problemáticos: negligência, maus tratos, abuso sexual, abandono, institucionalização prolongada, com	Não foi possível obter informação sobre tempos médios de espera.	www.mejorninez.cl https://assets.hcch.net/docs/e326ceb0-69db-4afe-86d2-4475a082bf1d.pdf



				natural/eventual impacto no seu tipo de vinculação, comportamento e regulação emocional. Contudo, há informação que são crianças resilientes que acedem a processos terapêuticos com vista a criar melhores condições para o processo de adoção internacional.		
Índia	Sim	- Casais heterossexuais casados há pelo menos dois anos; - Singulares masculinos - Singulares femininos	Os candidatos devem ter a idade mínima de 25 anos e a idade máxima de 55 anos (soma das idades do casal não pode ultrapassar os 110 anos). Deve haver uma diferença de idades de pelo menos 25 anos entre a idade dos candidatos e a da criança. Candidatos com 3 ou mais filhos biológicos apenas podem adotar crianças com necessidades especiais.	A maioria das crianças em situação de adotabilidade na Índia tem entre 6 e 18 anos ou os 0 e 18 anos de idade, tendo neste grupo mais abrangente necessidades adotivas especiais, i. e. problemas de saúde física ou mental.	Não foi possível obter informação sobre tempos médios de espera	http://cara.nic.in/PDF/Regulation_english.pdf https://assets.hcch.net/docs/adb1436f-163d-4f2c-8ba5-8b3e7a0552da.pdf
República Checa	Sim	- Casais heterossexuais casados - Singulares masculinos - Singulares femininos	- Não especificado - Pretende-se que a diferença de idades entre candidatos e crianças seja adequada à relação de filiação	As crianças em situação de adotabilidade internacional na República Checa têm entre 1 e 18 anos de idade (a maioria entre 2 e 6 anos), grupos de irmãos, problemas de saúde física ou mental ligeiros ou graves, atrasos de desenvolvimento, consumos abusivos de álcool e drogas pelos progenitores, etnia	Atualmente, para a adoção de crianças a partir dos 4 anos de idade, sem problemas ou com problemas ligeiros, prevê-se um tempo de espera de cerca de 2 anos até à concretização do projeto adotivo.	www.umpod.cz https://kids.umpod.cz/en/what-are-some-ways-we-can-help-you/i-have-been-or-will-be-adopted-into-another-country/ https://assets.hcch.net/docs/844afb08-16fd-4ee8-be97-82e7ea201206.pdf



				roma (muitas delas), vivências traumáticas, comportamentos problemáticos.		
Tailândia	Sim	- Casais heterossexuais casados há pelo menos um ano - Singulares femininas (neste caso, apenas crianças com necessidades especiais) As candidaturas de candidatos com mais de dois filhos estão sujeitas à aceitação do Child Adoption Board	Os candidatos devem ter a idade mínima de 25 anos e a diferença de idades entre estes e a criança a adotar deve ser no mínimo de 15 anos.	Atualmente, é viável a transmissão de candidaturas à adoção de crianças residentes na Tailândia que tenham necessidades especiais (problemas de saúde, desenvolvimento, deficiência, antecedentes familiares problemáticos ou saudáveis, porém, com mais de 4 anos).	Para o grupo referido, prevê-se um tempo de espera entre a transmissão da candidatura e a apresentação de uma proposta de 2-3 anos	www.adoption.dsdw.go.th https://assets.hcch.net/upload/wop/adop2015cp_th.pdf

Países para onde não é atualmente viável a transmissão de candidaturas:

Angola
Estónia
Guiné-Bissau
Letónia
Moçambique
São Tomé e Príncipe
Ucrânia

Informação atualizada em 06/06/2022

Pág. 3/3



BRASIL

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central: Autoridade Central Administrativa Federal para Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes (ACAF)
Ministério da Justiça e da Segurança Pública

Links de interesse:

[www.https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/adocao-internacional/adocao-internacional](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/adocao-internacional/adocao-internacional)
<https://assets.hcch.net/docs/1e98536f-835a-4d2c-b4ba-9042acb7f6ef.pdf>

Condições gerais

É **permitida a adoção** por casais homo e heterossexuais, casados ou em união de facto, singulares femininos e singulares masculinos. Os candidatos deverão ter no mínimo 18 anos, não estando definida a idade máxima para adotar. Deverão ainda ter uma diferença mínima de 16 anos relativamente à idade da criança a adotar.

O **perfil das crianças** em situação de adotabilidade internacional no Brasil têm maioritariamente entre 5 e 18 anos de idade, sexo masculino, pertencem a grupos alargados de irmãos e/ou têm problemas de saúde, desenvolvimento ou deficiência.

Não foi possível apurar tempos de espera para a concretização do projeto adotivo.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

A criança adotada adquire a nacionalidade portuguesa, se os adotantes forem de nacionalidade portuguesa, e mantém a nacionalidade brasileira.

Documentos necessários à instrução da candidatura:

- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação psicossocial
- Certificado de registo criminal para efeitos de adoção, dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos
- Documento comprovativo do local da residência habitual
- Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva
- Declaração de rendimentos/IRS ou outro documento comprovativo da situação económica
- Certidão de nascimento
- Certidão de nascimento dos filhos, caso existam
- Certidão de casamento/ Documento comprovativo da união de facto
- Cópia do Cartão de cidadão ou do Passaporte



- Fotografias atualizadas dos candidatos, da sua residência e dos seus familiares
- Requerimento de Habilitação, em modelo próprio
- Declaração de Ciência de impedimento de contactos com a criança a adotar antes de ter sido determinada a autorização pelas entidades brasileiras competentes, em modelo próprio
- Declaração de Gratuidade e de conhecimento de que adoção no Brasil é definitiva e tem caráter irrevogável, irretratável e irreversível, em modelo próprio
- Planilha para registo de interessados para a adoção internacional, em modelo próprio
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da pós-adoção da criança ao longo de 2 anos, em modelo próprio
- Declaração de compromisso dos candidatos de colaboração com o acompanhamento pós-adoção (solicitada por algumas CEJAI), em modelo próprio
- Declaração de vigência da legislação relativa à adoção no país de acolhimento

Após a aceitação da candidatura no Brasil, é emitido Laudo de Habilitação, cuja renovação deve ser requerida anualmente. Por outro lado, o relatório de avaliação deve ser atualizado de 2 em 2 anos.

Todos os documentos integrantes da candidatura devem estar escritos em português e devem ser reconhecidos, autenticados e apostilados.

Características gerais do processo

A candidatura é transmitida pela Autoridade Central Portuguesa à Autoridade Central brasileira. Após a aceitação da candidatura, a mesma Autoridade consulta as unidades da federação (autoridades estaduais) no sentido da verificação da disponibilidade das mesmas para procederem à Habilitação dos candidatos. Uma vez habilitados num estado brasileiro, o seu nome é inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, ficando acessível às demais unidades da federação.

No caso de ser apresentada uma proposta de adoção e os candidatos a terem aceite, deverão viajar para o Brasil, para conhecimento e integração da criança, devidamente acompanhados por técnicos de serviço social e psicólogos, por um período compreendido entre 30 a 90 dias. Habitualmente, os candidatos permanecem no país até ser decretada a adoção (num máximo de 120 dias após a confiança da criança aos candidatos), podendo, no entanto, fazer uma segunda viagem, para trazerem então a criança para o país de acolhimento. Esta estadia terá uma duração mais breve, permitindo a reunião dos documentos necessários para a saída da criança do país.

Relativamente à adoção decretada, a Autoridade brasileira emite o respetivo Certificado de conformidade com a Convenção da Haia.

A criança entra no país de acolhimento adotada, devendo a pós-adoção ser acompanhada pelos serviços competentes ao longo de dois anos e os respetivos relatórios semestrais deverão ser enviados, em modelo próprio, à Autoridade Central brasileira. Depois deste período, deve ser mantido o envio de relatórios semestrais até que a criança obtenha o certificado de nacionalidade portuguesa.

Maio/2022



BULGÁRIA

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central: Department of International Legal Child Protection and Intercountry Adoptions
Ministério da Justiça Búlgaro –
Departamento de Proteção Legal Internacional da Criança e Adoções Internacionais

Links de interesse:

www.mjs.bg

<https://assets.hcch.net/docs/1e22df17-a486-4b1b-b936-896a4fd15d53.pdf>

Condições gerais

É **permitida a adoção** por casais heterossexuais casados e por candidatos singulares femininos e masculinos. Deve haver uma diferença de idades mínima de 15 anos entre adotantes e adotado.

O **perfil da maioria das crianças** em situação de adotabilidade internacional na Bulgária tem idade elevada e/ou problemas de saúde ou desenvolvimento e/ou pertence a fratrias alargadas (3, 4 e mais irmãos).

Atualmente, o tempo de espera previsto para a concretização da adoção de uma criança até 9 anos, saudável, é de 5-6 anos.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

A criança adotada mantém a nacionalidade búlgara.

Documentos necessários à instrução da candidatura:

- Requerimento para adotar dirigido ao Ministério da Justiça búlgaro, assinado pelos interessados e apresentado pela Autoridade Central Portuguesa. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos abaixo discriminados e deve conter a identificação dos candidatos: nome, nacionalidade, nº do documento de identificação, data e local de nascimento, país da residência habitual e morada); breve história da família; informação sobre a situação social e económica dos candidatos; informação sobre a situação de saúde dos candidatos e seus familiares; identificação da entidade que representa os candidatos (ACAI); características da criança que os candidatos pretendem adotar, incluindo as particularidades aceites relativas à saúde e ao desenvolvimento da mesma; motivação para a adoção; data e assinatura.
- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação psicossocial; se o relatório tiver mais de um ano, deve ser enviado



- relatório adicional atestando a manutenção das condições familiares
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da integração da criança na família adotiva, designadamente, da pós-adoção, ao longo de um período de dois anos, e ao envio de relatórios
 - Certificado de registo criminal para efeitos de adoção dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos
 - Documento comprovativo do local da residência habitual
 - Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva, com referência expressa à saúde física e mental, à não existência de doença crónica ou doença venérea contagiosa, VIH, tuberculose e outras que ponham em perigo a sua vida, com emissão, no máximo, um ano antes da sua apresentação
 - Certificado que ateste a inexistência de inibição do exercício das responsabilidades parentais dos adotantes, emitido pelo órgão competente (segundo a prática estabelecida pela Bulgária, é competente para emitir esta declaração a entidade que selecionou a candidatura)
 - Declaração de rendimentos/IRS ou outro documento comprovativo da situação económica
 - Certidão de nascimento
 - Certidão de nascimento dos filhos, caso existam
 - Certidão de casamento/ Documento comprovativo da união de facto
 - Cópia de cartão de cidadão ou Passaporte
 - Fotografias atualizadas dos candidatos, da sua residência e dos seus familiares e amigos
 - Documento comprovativo do pagamento por transferência bancária a favor do Ministério da Justiça, para a conta no BNB – Direção Central, IBAN: BG 09 BNBG 9661 30 001 737 01, BIC: BNBG BGSB, da taxa de inscrição no registo nos termos do artº 113, al.1,p.2 do Código de Família, no valor de 100 Leve, devida nos termos do p. 62º da Tarifa nº 1 da Lei sobre as taxas de Justiça Devidas aos Tribunais, à Procuradoria, aos Serviços de Investigação e ao Ministério da Justiça.

Todos os documentos emitidos por autoridades portuguesas devem ser submetidos a apostila. É exigida a tradução dos documentos para búlgaro e a respetiva certificação pela representação diplomática ou consular da Bulgária em Portugal.

Características gerais do processo

A candidatura é transmitida pela Autoridade Central Portuguesa à Autoridade Central Búlgara. Após a apresentação de uma proposta de adoção de uma criança residente na Bulgária, a Autoridade Central búlgara aconselha os candidatos a procurar o apoio de uma entidade mediadora acreditada na Bulgária para tratar do contacto com a criança, da informação sobre ela e da representação legal da família perante o Tribunal, no caso de esta se decidir pela adoção, devendo neste processo ser dada particular atenção às cláusulas financeiras do contrato.

Na sequência da receção da proposta, os candidatos devem fazer duas viagens à Bulgária, respetivamente para o estabelecimento do contacto obrigatório com a criança e para trazerem a criança para o país de acolhimento após o decretamento da adoção por Tribunal búlgaro. Na primeira estadia, com a duração mínima de 5 dias, deverão conhecer a criança. A segunda viagem deverá ocorrer entre 3 a 6 meses depois, dependendo do cumprimento dos prazos relativos aos procedimentos relativos à autorização para a adoção. Entre as duas viagens, os candidatos poderão comunicar com a criança, de forma adequada, e devidamente acompanhados pela equipa técnica responsável pelo processo desta. Desta comunicação deve ser dado conhecimento à instituição



especializada ou de acolhimento residencial ou à entidade de enquadramento da família de acolhimento, conforme a situação da criança.

No prazo de dois meses após a receção da certidão assinada pelo Ministro da Justiça autorizando o procedimento de adoção nos termos do art.º nº 17 da Convenção da Haia, a Autoridade Central do país de acolhimento emite o acordo de prosseguimento, ou de rejeição, da adoção. No mesmo prazo, o Ministério da Justiça deve receber, por escrito e através da Autoridade Central do país de acolhimento, a aceitação, ou recusa, dos candidatos da adoção – após o período de convivência com a criança não inferior a 5 dias.

Catorze dias após a receção do consentimento e aceitação, bem como de outros documentos adicionais, o Ministro da Justiça presta consentimento para a adoção da criança pelo candidato proposto pelo Conselho de Adoções Internacionais.

No prazo de 7 dias a contar da notificação do consentimento do Ministro da Justiça relativamente à adoção, os candidatos, através da Autoridade Central do seu país, apresentam um pedido de adoção ao Tribunal da Cidade de Sófia através do Ministério da Justiça. O Ministério da Justiça apresenta *ex officio* o requerimento e os documentos da criança e dos candidatos perante o tribunal.

No prazo de 7 dias após a sentença de adoção ter transitado em julgado, os candidatos apresentam ao Ministério da Justiça uma cópia autenticada da mesma. Com base nesta, o Ministro da Justiça, emite, no prazo de 14 dias a contar da sua apresentação, certidão, ao abrigo do art.º nº 23.º da Convenção da Haia, de que a adoção foi efetuada em conformidade com a mesma Convenção, certidão essa fornecida ao adotante através da sua Autoridade Central.

Depois de decretada a adoção na Bulgária, os pais adotivos requerem os documentos de viagem da criança junto da representação diplomática ou consular e posteriormente viajam (a família) para Portugal.

Após o regresso dos candidatos a Portugal, com a criança, dá-se início ao acompanhamento da pós-adoção, por um período de 2 anos, com envio de relatórios semestrais à Autoridade Central búlgara.

Maior/2022



CHILE

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central:

Servicio de Protección Especializada a la Niñez y Adolescencia "Mejor Niñez"
Serviço de Proteção Especializada à Infância e Adolescência "Mejor Niñez"

Links de interesse:

www.mejorninez.cl

<https://assets.hcch.net/docs/e326ceb0-69db-4afe-86d2-4475a082bf1d.pdf>

Condições gerais

É permitida a adoção por casais heterossexuais casados há pelo menos dois anos. Os candidatos devem ter idade mínima de 25 anos e máxima de 60 e a diferença de idades entre estes e a criança a adotar deve ser no mínimo de 20 anos.

Atualmente, é viável a transmissão de candidaturas à adoção de crianças residentes no Chile com mais de 7 anos, ou com idade menor, mas pertencendo a grupos de irmãos ou tendo necessidades especiais.

A maior parte das crianças em situação de adotabilidade no Chile tem 8 ou mais anos de idade ou pertencem a famílias e/ou têm problemas de saúde/necessidades especiais. São crianças com antecedentes familiares problemáticos: de negligência, maus tratos, abuso sexual, abandono, institucionalização prolongada, o que gera normalmente impacto no seu tipo de vinculação, comportamento e regulação emocional. Trata-se, contudo, de crianças resilientes que acedem a processos terapêuticos com vista a criar melhores condições para o processo de adoção internacional.

Não foi possível obter previsão de tempo de espera para a concretização do projeto adotivo.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

Às crianças adotadas é sempre possibilitada a manutenção da nacionalidade chilena.

- Formulário de candidatura preenchido pelos candidatos
- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação psicossocial
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da integração da criança na família adotiva;
- Certificado de registo criminal para efeitos de adoção, dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos;
- Documento comprovativo do local da residência habitual;
- Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva;
- Declaração de rendimentos/IRS ou outro documento comprovativo da situação económica



- Certidão de nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, caso existam;
- Certidão de casamento/ Documento comprovativo da união de facto;
- Cartão de cidadão e Passaporte;
- Fotografias atualizadas dos candidatos, da sua residência e dos seus familiares.
- Três cartas de referência
- Declaração emitida pela representação diplomática Chilena em que conste que os candidatos cumprem os requisitos nacionais para adotar, ou outro instrumento idóneo que permita al tribunal formar essa convicção.
- Declaração de autorização de imigração do país de residência dos candidatos em que constem os requisitos que o filho(a) adotado(a) deve ser cumprir para entrar no país.
- Declaração de vigência da legislação portuguesa sobre a adoção, com especial menção dos efeitos que produz a adoção entre adotantes e adotado(a), da forma como opera o reconhecimento neste país, de uma sentença de adoção decretada no Chile e da nacionalidade do futuro adotado.

Os relatórios enviados têm a validade de 2 anos, devendo posteriormente ser renovados.

Todos os documentos emitidos por autoridades portuguesas devem ser legalizados na representação diplomática do Chile em Portugal.

É exigida a tradução dos documentos para castelhano e a respetiva certificação.

Características gerais do processo

O processo é transmitido à Autoridade Central chilena pela Autoridade Central portuguesa.

Após a aceitação da candidatura, esta é registada na Lista de Candidatos Residentes no Estrangeiro.

É apresentada a proposta de uma criança aos candidatos através da Autoridade Central portuguesa, que, caso a proposta seja aceite, emite o acordo de prosseguimento da adoção, seguida pela Autoridade Central chilena.

Cerca de um mês depois, período no qual a criança e a família se preparam para a concreta integração familiar, os candidatos viajam para o Chile para conhecerem a criança e a integrarem gradualmente no seu meio familiar.

Se verificadas as condições para que a adoção proceda, os candidatos deverão estar presentes em audiência preparatória da adoção no Tribunal de Família da área de residência do menor ou da pessoa ou entidade a cujos cuidados se encontre confiado. A sentença é decretada por Tribunal chileno, entrando a criança já adotada em Portugal. A estadia no Chile pode ter a duração de cerca de 2 meses, dependendo das necessidades da criança.

Após a entrada em Portugal, os serviços portugueses competentes procedem ao acompanhamento da pós-adoção, com envio de relatórios (em modelo próprio), com a seguinte regularidade: 2 relatórios semestrais nos 2 primeiros anos e 1 relatório anual no 3º e 4º anos.

Junho/2022



INDIA

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central:

CARA - Central Adoption Resource Authority
Agência Central Mediadora de Adoção

Links de interesse:

http://cara.nic.in/PDF/Regulation_english.pdf

<https://assets.hcch.net/docs/adb1436f-163d-4f2c-8ba5-8b3e7a0552da.pdf>

Condições gerais

É **permitida a adoção** por casais heterossexuais casados há pelo menos dois anos, singulares femininos e singulares masculinos. Os candidatos devem ter a idade mínima de 25 anos e a idade máxima de 55 anos (soma das idades do casal não pode ultrapassar os 110 anos). Deve haver uma diferença de idades de pelo menos 25 anos entre a idade dos candidatos e a da criança. Candidatos com 3 ou mais filhos biológicos apenas podem adotar crianças com necessidades especiais.

O **perfil da maioria das crianças** em situação de adotabilidade na Índia têm entre os 6 e os 18 anos ou os 0 e os 18 anos, tendo neste grupo mais abrangente necessidades adotivas especiais, i. e. problemas de saúde física ou mental. A Autoridade Central Indiana tem previstas medidas para um mais célere encaminhamento destas crianças através da identificação imediata de candidatos com pretensão e capacidade adequadas à satisfação destas necessidades.

Não foi possível obter previsão de tempo de espera na concretização do projeto adotivo, que dependem naturalmente das características das crianças e das pretensões dos candidatos.

Os candidatos indianos com residência no estrangeiro têm prioridade sobre aqueles com outras nacionalidades.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

À criança adotada é atribuída a nacionalidade dos pais adotivos. Nos casos de pais adotivos de nacionalidade indiana, a criança pode manter a nacionalidade indiana ou obter a do seu novo país de acolhimento, perdendo assim a primeira.

Documentos necessários à instrução da candidatura:

- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação social e psicológica e modelo *Home Study Report*



- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da integração e da pós-adoção da criança na família adotiva
- Declaração de não objeção à adoção emitido pelos serviços diplomáticos competentes
- Certificado de registo criminal para efeitos de adoção, dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos
- Documento comprovativo do local da residência habitual
- Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva
- Declaração de rendimentos/IRS do ano anterior
- Documento emitido pela entidade patronal dos candidatos descrevendo a sua situação profissional
- Certidão de nascimento dos candidatos, dos filhos e de outras crianças que com eles vivam
- Certidão de casamento, divórcio ou óbito do cônjuge, conforme o caso, dos candidatos
- Cópia de Cartão de cidadão ou Passaporte
- Cartão de cidadão indiano (no caso de candidatos com nacionalidade indiana)
- Fotografias atualizadas dos candidatos, da sua residência e dos seus familiares.

Deve ser indicado o estado indiano para o qual o processo é dirigido.

Todos os documentos emitidos por autoridades portuguesas devem ser submetidos a apostila.

É exigida a tradução dos documentos para inglês e a respetiva certificação.

Os documentos integrantes do processo têm a validade de 3 anos, incluindo o *Home Study Report*.

Características gerais do processo

O processo é transmitido à Autoridade Central indiana (CARA) pela ACAI que, simultaneamente faz o download dos documentos no portal online (CARINGS) da CARA.

Em caso de recusa de uma proposta de adoção, o processo dos candidatos perde a antiguidade, assumindo a data da recusa.

Em caso de aceitação de uma proposta, os candidatos deverão fazer entre 1 a 2 viagens à Índia, com a duração de várias semanas (período não definido), de modo a conhecer a criança, promover a sua integração familiar e ver aferida a prossecução da adoção pelas entidades competentes, preparar a documentação necessária à concretização da adoção e trazê-la para o país de acolhimento.

A criança poderá vir para Portugal em situação de pré-adoção, no entanto, a adoção é decretada pelo tribunal indiano competente. No entanto, os candidatos poderão entregar a petição de adoção na Índia, antes do regresso a Portugal. O período médio que decorre entre a entrega da petição ao decreto da adoção, é de cerca de 2 a 6 meses.

É obrigatório o acompanhamento da pós-adoção, devendo os respetivos relatórios (em formulário próprio) serem elaborados pela equipa responsável pelo processo dos candidatos e remetidos à CARA pela ACAI de acordo com o seguinte esquema: 4 relatórios trimestrais no primeiro ano; 2 relatórios semestrais no segundo ano e 1 relatório decorridos 2 anos após a integração da criança na família.

A taxa de adoção internacional é de US\$ 5.000, efetuada em duas tranches: \$3.000, no momento da aceitação e \$2.000, na fase de entrega da ordem judicial.

Maio/2022



REPÚBLICA CHECA

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central:

Office for International Legal Protection of Children - Gabinete para a Proteção Legal Internacional da Criança

Links de interesse:

www.umpod.cz

<https://assets.hcch.net/docs/844afb08-16fd-4ee8-be97-82e7ea201206.pdf>

Condições gerais

É **permitida a adoção** por casais heterossexuais casados, singulares femininos e singulares masculinos. Não está definida idade limite para adotar. Porém, pretende-se que a diferença de idades entre candidatos e crianças seja adequada à relação de filiação.

O **perfil das crianças** em situação de adotabilidade internacional na República Checa têm entre 1 e 18 anos (a maioria entre 2 e 6 anos), grupos de irmãos, problemas de saúde física ou mental ligeiros ou graves, atraso de desenvolvimento, antecedentes familiares de consumos abusivos de álcool e drogas, etnia roma (muitas delas), vivências traumáticas e comportamentos problemáticos.

Atualmente, para a adoção de crianças a partir dos 4 anos de idade, sem problemas ou com problemas ligeiros, prevê-se um tempo de espera de cerca de 2 anos até à concretização do projeto adotivo.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

A criança adotada mantém a nacionalidade checa.

Documentos necessários à instrução da candidatura

- Requerimento de apresentação de candidatura (modelo próprio)
- Certificado de idoneidade para a adoção internacional
- Relatório de avaliação social e psicológica, com menos de 1 ano aquando da transmissão. A avaliação psicológica deve incluir o despiste de eventuais psicopatologias. É obrigatória a aplicação de testes psicológicos, nomeadamente, a aplicação de um teste de personalidade com escalas de validação da desejabilidade e Escala de Crenças sobre a Punição Física.
- Cópia dos passaportes dos candidatos ou de outros documentos de identificação
- Cópia dos assentos de nascimento dos candidatos e das crianças que com eles vivam
- Cópia das certidões de casamento, divórcio ou óbito do cônjuge, conforme o caso, dos candidatos
- Atestado de residência habitual
- Atestado de saúde física e mental tendo em vista a adoção, com menos de 6 meses aquando



da transmissão

- Declaração de rendimentos/IRS
- Informação relativa à situação de trabalho dos candidatos, com menos de 6 meses
- Certificado de registo criminal dos candidatos e de outras pessoas com mais de 15 anos que com eles residam, com menos de 3 meses aquando da transmissão
- Declaração de consentimento dos candidatos relativa à realização de eventuais inspeções à situação da criança estipuladas pela Autoridade Central Checa
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da integração da criança na família adotiva;
- Álbum fotográfico (candidatos, família, amigos, casa). Pode ser remetido em formato eletrónico, com o conteúdo centrado na apresentação dos candidatos, filhos e outros membros do agregado familiar, casa, familiares e amigos próximos. Número máximo de fotografias: 20. Vídeo: duração máxima de 5 minutos. Não devem ser usadas expressões como mãe, pai, irmã/o, o teu quarto, de modo a respeitar a preparação da criança.
- Questionário (modelo próprio)

O relatório tem a validade de um ano, devendo assim ser atualizado anualmente e sempre que as circunstâncias familiares se alterem.

Todos os documentos emitidos por autoridades portuguesas devem ser submetidos a apostila. É exigida a tradução dos documentos para checo e a respetiva certificação.

Características gerais do processo

A candidatura é transmitida pela Autoridade Central Portuguesa à Autoridade Central Checa.

No caso de ser apresentada uma proposta de adoção e dos candidatos a terem aceite, deverão estes e os seus filhos (caso existam), viajar para a República Checa, prevendo-se que a estadia nesse país possa ter uma duração até 8 semanas.

Ao longo desse período os candidatos são acompanhados pelos técnicos e juristas da Autoridade Central checa e da instituição/família de acolhimento onde a criança está enquadrada, no conhecimento e no estabelecimento da relação com a mesma. No caso de se verificarem os pressupostos da vinculação e conseqüente bondade da adoção, a Autoridade Central checa presta também apoio aos candidatos na apresentação do pedido de transferência da curadoria que possibilitará o regresso dos candidatos, com a criança, para Portugal, em situação de pré-adoção.

Ao fim dos 1º, 3º, 6º, 12º e 24º mês após a entrada da criança no país de acolhimento, e posteriormente, quando a criança completar 7, 11, 14 e 18 anos, deverão ser remetidos à Autoridade Central checa os relatórios de acompanhamento da integração, bem como relatórios médicos da criança e fotografias suas e da família. Contudo, 6 meses após o início da pré-adoção, e enviados 3 relatórios de acompanhamento (no fim do 1º, 3º e 6º mês), os candidatos podem solicitar à Autoridade Central checa o Consentimento para adotar. No caso do Consentimento ser obtido podem então os candidatos dirigir ao tribunal competente português a petição de adoção.

Maio/2022



TAILÂNDIA

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central:

Child Adoption Centre
Department of Children and Youth
Child Adoption Center
Department of Children and Youth
Ministry of Social Development and Human Security
Centro para a Adoção de Crianças
Departamento da Infância e Juventude
Ministério do Desenvolvimento Social e da Segurança Humana

Links de interesse:

www.adoption.dsdw.go.th

https://assets.hcch.net/upload/wop/adop2015cp_th.pdf

Condições gerais

É **permitida a adoção** por casais heterossexuais casados no mínimo há um ano e candidatas singulares femininas – neste caso, apenas crianças com necessidades especiais. Os candidatos devem ter a idade mínima de 25 anos e a diferença de idades entre estes e a criança a adotar deve ser no mínimo de 15 anos. As candidaturas de candidatos com mais de dois filhos estão sujeitas a uma apreciação suplementar, exercida por uma entidade tailandesa (Child Adoption Board).

Atualmente, é viável a transmissão de candidaturas à adoção de crianças residentes na Tailândia que tenham necessidades especiais (problemas de saúde, desenvolvimento, deficiência, antecedentes familiares problemáticos) ou crianças com mais de 4 anos, saudáveis.

Para este último grupo, prevê-se um tempo de espera, entre a transmissão da candidatura e a apresentação de uma proposta, de cerca de 2 a 3 anos.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

As crianças adotadas adquirem a nacionalidade dos pais.

Documentos necessários à instrução da candidatura:

- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação psicossocial
- Certificado de formação para a parentalidade adotiva
- Formulário de candidatura em modelo próprio
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da pré-adoção da criança na família adotiva



- Declaração de compromisso da entidade competente de que a criança poderá entrar no país com vista à sua adoção
- Declaração da entidade competente de que após a finalização da adoção, decretada na Tailândia, a mesma será também legalizada de acordo com a lei do país de acolhimento
- Certificado de registo criminal para efeitos de adoção, dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos
- Documento comprovativo do local da residência habitual
- Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva
- Declaração de rendimentos e outros bens (propriedades, depósitos bancários, planos de poupança, seguro de vida)
- Documento emitido pela entidade patronal dos candidatos descrevendo a sua situação profissional
- Certidão de nascimento dos candidatos, dos filhos e de outras crianças que com eles vivam
- Certidão de casamento, divórcio ou óbito do cônjuge, conforme o caso, dos candidatos
- Documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais, se aplicável
- Cópia de Cartão de cidadão ou Passaporte
- Fotografias atualizadas dos candidatos, da sua residência e dos seus familiares (especificamente, 4 fotografias 4,5 cmx6 cm dos candidatos, filhos e casa)
- Duas cartas de referência
- Resumo biográfico

Todos os documentos deverão ser legalizados pela representação diplomática ou consular tailandesa em Portugal.

É exigida tradução para tailandês ou inglês e respetiva certificação.

O relatório dos candidatos deve ser atualizado a cada dois anos.

Características gerais do processo

O processo é transmitido à Autoridade Central tailandesa pela Autoridade Central portuguesa.

Em caso de apresentação, aceitação e autorização de uma proposta de adoção, os candidatos deverão viajar para a Tailândia para conhecerem e trazerem a criança para Portugal.

A estadia deverá ter a duração mínima de duas semanas. Se aferida a viabilidade da prossecução do processo, os candidatos regressão com a criança, em situação de pré-adoção, com duração não inferior a seis meses, a acompanhar pelos serviços competentes.

Após a elaboração e transmissão de pelo menos 3 relatórios bimensais, com parecer favorável sobre a integração familiar da criança, a adoção é decretada na Tailândia através de uma decisão administrativa. Notificados da decisão, devem os candidatos registar a adoção junto da Embaixada tailandesa (ou presencialmente, na Tailândia). Recebido o Certificado de conformidade da adoção com a Convenção da Haia, emitido pela Autoridade Central tailandesa, deve igualmente a adoção da criança ser registada de acordo com o procedimento nacional.

O acompanhamento da pós-adoção deve ser feito mediante a remessa à Autoridade Central tailandesa de relatórios quinquenais, a redigir pelos adotantes, até a criança atingir os 18 anos de idade.

Maio/2022